

Ajudas à certificação da limitação extraordinária dos pagamentos por conta do IRC do período de 2020

O n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê, para efeitos da limitação dos primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação de 2020, que o enquadramento na classificação de cooperativas, micro, pequena e média empresa (PME), de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou quebra de faturação comunicada através do e-fatura **seja certificada por contabilista certificado no Portal das Finanças**.

Caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que, em consequência da redução total ou parcial do primeiro e segundo pagamentos por conta, pode vir a deixar de ser paga uma importância superior à prevista no n.º 2 do artigo 107.º do Código do IRC, o n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê a possibilidade de regularização do montante em falta até ao último dia do prazo para o terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos, mediante certificação por contabilista certificado no Portal das Finanças.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) desenvolveu um programa informático destinado à emissão da referida certificação diretamente no portal das finanças, a qual deve ser efetuada até à data de vencimento do 3.º pagamento por conta do período de 2020 (15 de dezembro, para os contribuintes com período de tributação coincidente com o ano civil).

Para o efeito, os contabilistas certificados devem autenticar-se no portal das finanças com a sua senha de acesso, selecionando “Serviços” > “Certif. Limitação Extraord. Pagamentos Conta IRC”.

O programa dispõe de dois menus essenciais à certificação:

- Submeter certificação;
- Consultar certificação.



No menu “Submeter certificação” o contabilista certificado é identificado com o NIF e o número de membro da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

Para começar a certificar, basta carregar no menu “Adicionar certificação”. Através deste menu e com a mesma sessão aberta, o contabilista certificado pode emitir sucessivamente várias certificações.

Certificação - art.º 12.º Lei 27-A/2020 de 24/07

LER FICHEIRO GRAVAR FICHEIRO VALIDAR **SUBMITER**

Contabilista Certificado

NIF Contabilista Certificado
509727603

Número de Membro da OCC
Ex: 888888888

Certificações

10 Elementos por página

Filtrar por: Qualquer palavra

#	NIF Sujeito Passivo	Enquadramento	Regularização n.º 7 art.º 12.º
A lista não contém certificações			

< >

ADICIONAR CERTIFICAÇÃO

Na parte superior da página, o contabilista certificado deve identificar o NIF da empresa relativamente à qual pretende emitir a certificação. Caso se trate de uma empresa que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e/ou caso se trate de uma empresa tributada pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, deve também assinalar o campo “Sim” (vide figura abaixo).

De seguida deve proceder ao respetivo enquadramento, assinalando apenas uma das opções “A” a “G”.

Certificação #1

NIF Sujeito Passivo
Ex: 888888888

Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades
☐ Sim ☒ Não

Período Especial de Tributação
☐ Sim ☒ Não

Enquadramento

☐ A - O sujeito passivo é uma cooperativa
☐ B - O sujeito passivo classifica-se como uma micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no art.º 2.º do anexo ao DL n.º 372/2007, de 06/11
☐ C - A atividade principal do sujeito passivo enquadra-se na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares
☐ D - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior
☐ E - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido
☐ F - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior
☐ G - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido

☐ Regularização dos montantes de Pagamentos por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

CANCELAR

ADICIONAR CERTIFICAÇÃO

No caso do **Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades**, deve ser assinalada, uma das opções “H” a “K”.

Certificação #1 ✕

NIF Sujeito Passivo
Ex. 999999999

Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades
☒ Sim ☐ Não

Período Especial de Tributação
☐ Sim ☒ Não

Enquadramento
☐ H - Todas as sociedades do grupo classificam-se como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no art.º 2.º do anexo ao DL. n.º 372/2007, de 06/11
☐ I - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura das sociedades do grupo, excetuando aquelas que exercem uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% face ao período de tributação anterior, calculada de acordo com a alínea b) do n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07
☐ J - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura das sociedades do grupo, excetuando aquelas que exercem uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% face ao período de tributação anterior, calculada de acordo com a alínea b) do n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07
☐ K - Uma, ou mais, sociedades do grupo exercem uma atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, e o volume de negócios dessa atividade corresponde a mais de 50 % do volume de negócios total dessa, ou dessas, sociedades no período de tributação anterior
☐ Regularização dos montantes de Pagamentos por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

CANCELAR ADICIONAR CERTIFICAÇÃO

Depois de preenchida a certificação, deve proceder à submissão através do menu “Submeter” e proceder à sua confirmação ou cancelamento.

Confirmação da Submissão ✕

Pretende avançar com a submissão da certificação ao abrigo do art.º 12.º da Lei 27-A/2020 de 24/07?

CANCELAR CONFIRMAR FECHAR VALIDAR SUBMITER

Após a submissão e validação de uma ou mais certificações, é exibida a lista de certificações bem como, relativamente a cada **certificação no estado de “Vigente”**, as funcionalidades “Imprimir”, “Substituir” ou “Anular” certificação.

Certificações				
10	Elementos por página		Filtrar por: Qualquer palavra	
Certificação/ Estado	NIF Sujeito Passivo	Data/hora Certificação	Enquadramento	Regularização n.º 7 art.º 12.º
2223 VIGENTE	500142416	2020-11-23 18:08:32	A - Cooperativa	Não
2222 SUBSTITUÍDA	500142416	2020-11-23 17:59:27	H - Micro, Pequena ou Média Emp.	Não
2114 ANULADA	500142416	2020-11-23 14:44:19	E - Quebra de Faturação >= 40% - Ini. Atividade 2019	Não

IMPRIMIR
SUBSTITUIR
ANULAR

Caso a empresa proceda à regularização do montante de Pagamentos por Conta em falta, em conformidade com o art.º 107.º do Código do IRC, até ao último dia do prazo legal para efetuar o terceiro pagamento por conta, nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07, deve assinalar também o respetivo campo. Caso tenha, anteriormente à regularização, emitido certificação de limitação dos primeiro e segundo pagamentos por conta, o contabilista certificado pode substituir a certificação, assinalando igualmente o campo relativo à referida regularização.

Enquadramento

- ☐ A - O sujeito passivo é uma cooperativa
- ☒ B - O sujeito passivo classifica-se como uma micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no art.º 2.º do anexo ao DL n.º 372/2007, de 06/11
- ☐ C - A atividade principal do sujeito passivo enquadra-se na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares
- ☐ D - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior
- ☐ E - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido
- ☐ F - A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior
- ☐ G - Tendo iniciado a atividade em, ou após, 1 de janeiro de 2019, a média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, referente aos primeiros seis meses de 2020, evidencia uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido

☒ Regularização dos montantes de Pagamentos por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07

CANCELAR ALTERAR CERTIFICAÇÃO

A informação a considerar pela AT para efeitos de verificação do cumprimento dos pagamentos por conta e emissão de juros compensatórios ou coima será a constante da certificação que se encontrar no estado de “Vigente” no último dia do prazo legal para efetuar o terceiro pagamento por conta.

Depois de submetida e validada a certificação é possível ao contabilista certificado **imprimir** ou **guardar** o ficheiro em formato pdf com a seguinte configuração:

 AT autoridade tributária e aduaneira		LIMITAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PAGAMENTOS POR CONTA DO IRC DO PERÍODO DE 2020	
CERTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART.º 12.º DA LEI N.º 27-A/2020, DE 24/07			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
NOME	I E DZCCRV JKVTZGAC JVKFZTKG MZIQITKG G A		
MORADA	CZG FA GAWFAVA		
LOCALIDADE	CZGAV FA GAWFAVA	CÓDIGO POSTAL	4485 - 490
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	NIF DO CONTABILISTA	DATA E HORA DE SUBMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO
500142416	2552	509727603	2020-11-30 12:02:24
ENQUADRAMENTO			
C	A atividade principal do sujeito passivo enquadra-se na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares		
Regularização dos montantes de Pagamento por Conta em falta nos termos do n.º 7 do art.º 12.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24/07			Não